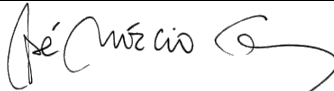




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000093/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Reconstrução de Juiz de Fora (FMR-JF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Reconstrução de Juiz de Fora (FMR-JF), com o objetivo de captar e gerir recursos destinados a projetos de restabelecimento, recuperação de infraestrutura e sistemas de proteção relacionados a eventos climáticos e situações de calamidade.

Art. 2º O FMR-JF será constituído pelos seguintes recursos:

- I - Doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais ou internacionais;
- II - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;
- III - Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus saldos.

Art. 3º A execução dos recursos do FMR-JF observará as seguintes condições:

- I - Aplicação exclusiva em projetos de reconstrução e assistência homologados pelo Município;
- II - Guarda da documentação comprobatória das despesas por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- III - Devolução de saldos remanescentes ou recursos utilizados irregularmente à fonte de origem, quando couber.

Art. 4º A transferência de recursos ao Município não importa em responsabilidade solidária ou subsidiária dos entes repassadores pelas ações ou omissões da administração municipal.

Art. 5º O Município deverá realizar a prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos, contendo:

- I - Relatório descritivo das ações executadas;
- II - Demonstrativo da execução orçamentária e financeira;
- III - Documentação comprobatória das despesas.



Art. 6º As informações sobre os valores recebidos e aplicados serão obrigatoriamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O descumprimento dos prazos ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada ensejará a suspensão de novos repasses e a devolução dos valores atualizados.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo instituir e disciplinar por decreto o Comitê Gestor, responsável por gerir o Plano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

